## LEI Nº 4.348, DE 23 DE JULHO DE 2014

Institui Conselho Municipal da Juventude.

## A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, vinculado a Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com as seguintes atribuições:
- I estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e participação do jovem no processo econômico, social, político e cultural do município;
- II sugerir ao Executivo propostas de políticas públicas, projeto de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
- III desenvolver em conjunto com outras Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- IV fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;
- V receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público.
  - VI apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- VII promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.
- **Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade completos.
  - Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:
  - I 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público;
- II 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.
- **Art. 4º** O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.
- **Art. 5º** O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os membros do Conselho.
- **Art.** 6º As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão devidamente previstas em seu Regimento Interno.



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** O Município prestará ao Conselho, apoio técnico e financeiro para desenvolvimento de suas atividades, através da Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Lei n° 1.691, de 16 de dezembro de 1997 e nº 2.560, de 13 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de julho de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito